ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar n.º 067/2020–GP/PMSJM

Ementa:
Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do piso salarial dos Profissionais da Educação Básica Municipal, em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), conforme Lei Federal n.º 11.738/2008 e suas alterações posteriores, que será fracionado em três parcelas, da seguinte forma: 3,21% (Três vírgula vinte e um por cento) a ser implantado no pagamento do mês de junho de 2020; 3,21% (Três vírgula vinte e um por cento) a ser implantado no pagamento do mês de agosto de 2020; e 6,42% (Seis vírgula quarenta e dois por cento) a ser implantado no pagamento do mês de novembro de 2020.

Art. 2º - Após a implantação total do aumento, que ocorrerá no mês de novembro de 2020, o artigo 49 da Lei Complementar n.º 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Ficam estabelecidos os seguintes valores dos profissionais do magistério público municipal:

I – a remuneração do Professor NIVEL I (P-NI) é de R$ 2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

II– a remuneração do Professor NIVEL II (P-NII) é de R$ 3.163,42 (Três mil cento e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos);

III - ao Coordenador Pedagógico NIVEL I (C-NI) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL II (P-NII);

IV– a remuneração do Professor NIVEL III (P-NIII) é de R$ 3.796,09 (Três mil, setecentos e noventa e seis reais e nove centavos)

V - ao Coordenador Pedagógico NIVEL II (C-NII) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL III (P-NIII);

§ 1º. A diferença salarial entre os níveis é a constante no Anexo I da presente Lei Complementar;

§2º. O Professor NIVEL I (P-NI) terá seu percentual de aumento dado integralmente a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 008/2010 e suas alterações passam a vigorar de acordo com os percentuais dados, da seguinte forma:

a) a partir de 01 de junho de 2020, será dado 3,21% (Três vírgula vinte e um por cento) de aumento, com a tabela com os seguintes valores:

Letra	Nível I	Nível II	Nível III	ANOS	%
A	2.164,64	2.893,45	3.472,12	0 a 4	3
B	2.229,58	2.980,26	3.576,29	5 a 7	3
C	2.296,47	3.069,67	3.683,58	8 a 10	3
D	2.365,38	3.161,14	3.794,10	11 a 13	3
E	2.436,33	3.256,61	3.907,95	14 a 16	3
F	2.509,36	3.354,31	4.025,15	17 a 19	3
G	2.584,70	3.454,95	4.145,93	20 a 22	3
H	2.662,23	3.558,60	4.270,28	23 a 25	3
I	2.742,10	3.665,34	4.398,41	26 a 28	3
J	2.824,37	3.775,29	4.530,37	29 a 31	3
K	2.909,11	3.888,58	4.666,28	Acima de 31	

b) a partir de 01 de agosto de 2020, será dado 3,21% (Três vírgula vinte e um por cento) de aumento, com a tabela com os seguintes valores:

Letra	Nível I	Nível II	Nível III	ANOS	%
A	2.164,64	2.983,44	3.580,11	0 a 4	3
B	2.229,58	3.072.95	3.687,51	5 a 7	3
C	2.296,47	3.165,14	3.798,14	8 a 10	3
D	2.365,38	3.259,45	3.912,10	11 a 13	3
E	2.436,33	3.357,89	4.029,49	14 a 16	3
F	2.509,36	3.458,63	4.150,33	17 a 19	3
G	2.584,70	3.562,24	4.274,87	20 a 22	3
H	2.662,23	3.669,27	4.403,10	23 a 25	3
I	2.742,10	3.779,33	4.535,21	26 a 28	3
J	2.824,37	3.892,71	4.671,27	29 a 31	3
K	2.909,11	4.009,52	4.811,41	Acima de 31	

c) a partir de 01 de novembro de 2020, será dado 6,42% (Seis vírgula quarenta e dois por cento) de aumento, com a tabela com os seguintes valores:

Letra	Nível I	Nível II	Nível III	ANOS	%
A	2.164,64	3.163,42	3.796,09	0 a 4	3
B	2.229,58	3.258,33	3.909,98	5 a 7	3
C	2.296,47	3.356,08	4.027,28	8 a 10	3
D	2.365,38	3.456,09	4.148,11	11 a 13	3
E	2.436,33	3.560,47	4.272,58	14 a 16	3
F	2.509,36	3.667,28	4.400,72	17 a 19	3
G	2.584,70	3.777,31	4.532,77	20 a 22	3
H	2.662,23	3.890,64	4.668,72	23 a 25	3
I	2.742,10	4.007,34	4.808,81	26 a 28	3
J	2.824,37	4.127,55	4.953,07	29 a 31	3
K	2.909,11	4.251,40	5.101,67	Acima de 31	

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

São José de Mipibu/RN, em 19 de maio de 2020.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal